

**SEUS DIREITOS
NA PRISÃO**

•

GUIA PARA PESSOAS
ESTRANGEIRAS

•

VERSION
PORTUGAISE

SEUS DIREITOS NA PRISÃO

01 SEUS DIREITOS NA PRISÃO

- 01 **O direito de contactar a sua embaixada**
- 02 **O direito a um intérprete**
- 02 **O direito à correspondência e ao telefone**
- 03 **O direito a um advogado**
- 03 **O direito de consultar os autos do seu processo**

04 PROCEDIMENTOS

- 04 **O pedido de autorização / título de residência**
- 05 **Contestar as decisões de afastamento coercivo ou de expulsão**
 - 05 • Decisão de Afastamento Coercivo ou Obrigação de Abandonar o Território Francês (OQTF)
 - 07 • Decisão de Interdição de Entrada em Território Francês (ITF)
 - 09 • Decisão de Expulsão (AE)
- 12 **Pedido de regime da prisão domiciliária**
- 14 **Substituição ou redução da pena**
- 16 **Pedido de transferência: terminar a sua pena no país de origem**

17 GLOSSARIO

17 CONTACTOS/ENDEREÇOS UTÉIS

Outubro 2014

Atualização em breve disponível pelo site Cimade www.lacimade.org

Esta lista não é exaustiva, confirme o caso da sua nacionalidade.

Se tiver o estatuto reconhecido enquanto refugiado político ou se tem um pedido de asilo em curso deve prevenir os funcionarios penitenciarios porque você não deve contactara sua representação consular.

O direito de contactar a sua embaixada

A partir do momento em que chega à prisão tem o direito de contactar o seu consulado ou embaixada, em qualquer momento, para pedir assistência.

Como?
.....

Deve ser informado pelo responsável da administração penitenciária de que tem o direito de escrever ao representante diplomático ou consular do seu país assim que chega à prisão (desde o momento das formalidades de registro) ou, mais tardar, no dia seguinte. O estabelecimento comunicar-lhe-à a morada.

O seu representante diplomático poderá visitá-lo.

De acordo com a sua nacionalidade e com os acordos entre a França e o seu país de origem:

- A França tem a obrigação de informar, com a sua autorização, o seu consulado de que está na prisão se for originário dos seguintes países: **Camarões, EUA, Itália, Madagascar, Mali, Marrocos, Mauritânia, Senegal, Suécia, Tunísia**
- A França tem a obrigação de informar, mesmo sem a sua autorização, se for originário da: **Argélia, Bulgária, China, Egipto, Hungria, Polónia, Roménia, Reino-Unido ou Kiribati**

- A permanência consular deve ser informada por você se for: **Português, Brasileiro, da Guiné Bissau, Alemanha, Albânia, Áustria, Bélgica, Camboja, Colômbia, Costa do Marfim, Espanha, Grécia, Irão, México, Mongólia, Paquistão, Sri Lanka, Venezuela, etc.**

O direito a um intérprete

Muitas vezes a interpretação é feita por um outro preso. Este caso pode causar dificuldades de confidencialidade (estado de saúde, o seu percurso de exílio etc.). No entanto isso não é uma obrigação pelo que pode pedir a intervenção de um intérprete qualificado e formado.

Ao passar perante a comissão de disciplina, si o chefe do estabelecimento provar que existe uma impossibilidade de obter a assistência de um intérprete profissional, você pode ser assistido por uma pessoa nomeada pelo chefe do estabelecimento que fale a sua língua.

Aquando da sua chegada à prisão deve ser informado do regulamento interno, dos seus direitos e deveres enquanto detido bem como do funcionamento interno numa língua que compreenda. Alguns documentos são traduzidos em línguas estrangeiras como, por exemplo, o guia dos recém-chegados. Não hesite a pedir-lo na sua língua materna.

Tem o direito de ser acompanhado e auxiliado por um intérprete todas as vezes que seja convocado para se apresentar no tribunal ou noutras instâncias tais como a COMEX (comissão de expulsão) ou uma comissão disciplinar.

O direito à correspondência e ao telefone

Como qualquer outro preso tem o direito de escrever a pessoas do exterior ou a telefonar se for condenado.

Tanto a correspondência quanto as chamadas telefônicas podem ser escutadas e traduzidas pela administração penitenciária. A correspondência deve ser legível e compreensível seja qual for o sistema de escrita utilizado (caracteres romanos, cirílicos, árabes, chineses...) e não devem integrar sinais ou caracteres cujo significado tivesse sido combinado com o seu correspondente para instaurar uma comunicação apenas perceptível para os dois.

As visitas («visites au parloir») podem decorrer numa língua estrangeira caso não fale francês. A regra é que um agente penitenciário consiga compreender a conversa. No entanto existe uma certa liberdade para que fale na sua língua de origem.

O direito a um advogado

Pode pedir o auxílio gratuito de um advogado para todos os procedimentos se não tiver meios de pagar um advogado de sua escolha. Para tal deve escrever ao gabinete de assistência jurídica (bureau d'aide juridictionnelle) do tribunal competente.

Não hesite em pedir ajuda ao ponto de acesso ao direito «point d'accès au droit» (PAD) na prisão ou ao seu conselheiro penitenciário de inserção «conseiller pénitentiaire d'insertion et de probation» (CPIP) para que o ajudem a preencher o pedido.

O direito de consultar os autos do seu processo

Você pode pedir para consultar todos os documentos lhe concernendo cada vez que for tomada uma decisão. Mais precisamente, você pode pedir para consultar todos os documentos extra jurídicos do seu dossiê individual detido pelo secretário jurídico da prisão. Dessa maneira você pode pedir a cópia do seu dossiê médico ou de sua ficha penal, das autorizações de visita, de um dossiê de procedura disciplinaria tendo obtido uma decisão, de um relatório de incidente tendo ficado sem seguida, das proposições de transferência que lhe concernem. Esses documentos podem ser pedidos ao chefe do estabelecimento ou diretamente ao secretário jurídico.

Por outro lado, os documentos fazendo parte do processo judicial são excluídos do direito de acesso. Na prática, o acesso aos documentos e procedimentos é complicada porque você não pode mais guardar consigo na sua cela seus documentos mencionando o motivo da privação de liberdade. Você pode pedir mediante pedido escrito ao secretário jurídico para consulta-los. Porém, durante essa consultação, você pode ser acompanhado por uma pessoa da sua escolha (por exemplo, um voluntário da Cimade).

PROCEDIMENTOS

O pedido de autorização/título de residência

A autorização de residência é necessária mesmo estando na prisão já que ela é necessária para ter acesso a alguns direitos sociais para si ou para a sua família, para realizar uma formação profissional ou para preparar a sua saída da prisão. Daí ser importante realizar essas etapas mesmo estando na prisão. Para as pessoas com nacionalidade portuguesa/ europeia não é necessário fazer este pedido.

Contacte o seu conselheiro CPIP ou o PAD (Ponto de Acesso aos Direitos) antes de começar dado que pode existir um procedimento específico na prefeitura da qual depende.

O pedido deve ser preciso e detalhado senão corre o risco da autorização ser indeferida por «falta de fundamento» e acompanhada de uma Decisão de Afastamento Coercivo (OQTF).

Às vezes, os prazos de instrução são mas longos do que os 4 meses. Você deve perguntar a prefeitura, via o seu CPIP ou o PAD por exemplo, qual é o status atual do seu pedido.

Se está encarcerado e não incorre uma pena de afastamento coercivo ou de expulsão do território pode realizar um primeiro pedido de autorização de residência ou a renovação da mesma se esta estiver prestes a expirar.

Caso seja uma renovação o pedido deve, obrigatoriamente, ser feito 2 meses antes da data de expiração da autorização actual.

Para tal deve enviar uma carta registrada com aviso de recepção à prefeitura do seu lugar de residência antes do encarceramento (se tinha um domicílio antes de ser preso). Caso não tenha domicílio no exterior pode domiciliar-se na prisão, fazendo para isso um pedido ao Diretor da prisão. Nesse caso será a prefeitura do departamento da prisão que instruirá o seu pedido.

O seu pedido de autorização de residência deve incluir:

- O seu nome completo e nacionalidade
- Fotografias (modelo aprovado)
- Comprovantes de moradia
- Fotocópia da última autorização de residência
- Todos os documentos que apoiem o seu pedido bem como os motivos invocados
- Fotocópia do seu passaporte ou outro documento comprovando o seu estado civil (ex. certidão de nascimento)

A prefeitura deve responder num prazo de 4 meses.

Caso não obtenha qualquer resposta escrita isso significa que o seu pedido foi recusado e pode incorrer numa decisão de afastamento coercivo (OQTF – Obrigação de Deixar o Território Francês).

Contestar as decisões de afastamento coercivo ou de expulsão

Decisão de Afastamento Coercivo ou Obrigação de Abandonar o Território Francês (OQTF)

O que é?

Qualquer pessoa estrangeira maior de 18 anos pode ser afastada ou expulsa do território francês, se essa pessoa representa «uma ameaça para a ordem pública», com excepção de certas pessoas estrangeiras parte das «categorias protegidas» (ver ao lado).

Todas estas decisões implicam a retirada da sua autorização/título de residência.

Caso seja europeu também pode ser condenado a uma expulsão, de acordo com algumas situações precisas.

É uma decisão administrativa tomada pelo Prefeito.

Esta decisão compõe-se de várias decisões que são tomadas simultaneamente e as quais têm de ser **todas** contestadas sob forma de um recurso.

De qualquer forma esta decisão será acompanhada de uma decisão para que retorne ao seu país e concederá, ou não, um prazo para partir de forma autónoma desde a saída da prisão. Podem aí ser mencionadas outras decisões tais como uma decisão de interdição de entrada em território francês, interdição de permanência ou uma decisão de detenção num centro de detenção temporária.

Uma obrigação de abandonar o território francês sem prazo de partida voluntária (OQTFSDDV) pode ser aplicada após um pedido de autorização de residência ou de renovação se a prefeitura determinar que o pedido é «manifestamente infundado» ou «fraudulento». O carácter pouco claro desta noção deixa a impressão que a administração a utiliza com frequência para recusar um período de partida voluntária.

Algumas pessoas são protegidas desta OQTF

- Os menores de 18 anos, chegados a França antes dos 13 anos, as pessoas que vivam em França com uma autorização de residência há mais de 10 anos (excepto autorização de residência para estudantes), as pessoas que tenham uma autorização de residência há mais de 20 anos, os pais de um menor francês, os cônjuges (há mais de 3 anos) de franceses ou de estrangeiros (em situação regular de mais de 10 anos),

que recebam uma pensão de acidente de trabalho ou por doença profissional em caso de incapacidade parcial igual ou superior a 20%; doentes; pessoas que pertençam a um Estado membro da União europeia, ou um outro Estado do Espaço Económico Europeu ou à Confederação Suíça, bem como os membros da sua família os quais beneficiam do direito de residência permanente.

O que pode fazer para contestar uma OQTF?

É responsabilidade do secretário jurídico da prisão transmitir este recurso em seu lugar mesmo que isto ocorra fora dos horários da permanência deste, ou nos fins-de-semana, etc.

Deve apresentar um recurso ao Tribunal Administrativo (TA). Ao apresentar este recurso a aplicação da OQTF é suspensa. É necessário esperar o resultado do tribunal para que a administração possa ou não expulsá-lo.

Se receber uma **Obrigação de Abandonar o Território Francês com ou sem prazo de partida voluntária (OQTFSDDV) tem o direito de consultar um advogado, com a sua representação diplomática ou com qualquer pessoa que queira o mais rapidamente possível.**

Se for uma Obrigação de Abandonar o Território Francês sem prazo de partida voluntária, tem exactamente **48 horas** (nem mais um minuto) incluindo fins-de-semana e feriados a partir da hora da notificação em mão própria para apresentar um recurso ao tribunal administrativo por fax.

Se for uma Obrigação de Abandonar o Território Francês com prazo de partida voluntária (OQTFSDDV) nesse caso tem um mês para apresentar o recurso. Tem direito à assistência de um intérprete se necessário. Para isso deve pedi-lo no recurso.

Decisão de Interdição de Entrada em Território Francês (ITF)

O que é?

Se for condenado a esta interdição (ITF), perde a sua autorização de residência e pode ser expulso.

A Decisão de Interdição de Entrada em Território Francês é uma decisão de expulsão judiciária. Ou seja, esta pode ser uma pena mais que será pronunciada pelo juiz no momento da leitura da sentença.

Esta interdição pode ser por tempo determinado ou definitiva. Este período de interdição é suspenso durante o período de prisão e recomeça no momento da sua saída (libertação).

Caso pertença a estas «categorias protegidas» é sua obrigação apresentar provas disto durante o julgamento. Fale com o seu advogado ou conselheiro CPIP se se encontrar em detenção provisória.

Nem todas as pessoas podem ver interdita a sua entrada no território dado que existem **«categorias protegidas»** a menos que a sua pena de prisão tenha ligação com ameaça grave à segurança nacional: actos de terrorismo, reprodução de moeda falsificada e grupos de combate.

- Pessoas que chegaram antes dos seus 13 anos; com autorização de residência de 20 anos; cônjuges de franceses com autorização de residência de mais de 10 anos e casados desde há 4 anos (casamento anterior ao crime); pais de um menor francês que tenham uma autorização de residência de mais de 10 anos; pessoas doentes.

Se cometeu um delito esta protecção poderá não ser aplicada se o juiz fundamentar a sua decisão para as seguintes categorias.

- Pais de um menor francês; cônjuges há mais de 3 anos (casamento anterior aos fatos); residência habitual desde há 15 anos (excepto estudantes), com uma autorização de residência desde há 10 anos (excepto estudante); pensão de incapacidade sup. a 20%.

O que fazer para contestar uma ITF?

Há o risco de ser condenado a uma pena superior no recurso.

Se para além da pena de prisão for condenado a uma ITF, pode apresentar um recurso desta condenação num prazo de 10 dias. Este recurso deve englobar todas as penas: a pena de prisão e a pena de ITF.

Estas condições são também válidas aquando da audiência. Caso saia da prisão antes da audiência tem de fazer um pedido de atribuição de residência.

Além do recurso pode contestar a ITF fazendo um pedido de reabilitação. Pode enviar este pedido ao procurador do tribunal que o condenou em qualquer momento, desde que passados os 10 dias de apelo. O Procurador deverá respeitar um período de 6 meses antes de transmitir o seu pedido ao tribunal se foi condenado a uma pena de prisão de 6 meses ou mais. Caso esteja condenado a uma pena de prisão inferior a 6 meses, o Procurador transmite o pedido imediatamente.

Para efectuar este pedido deve estar a cumprir pena de prisão efectiva ou encontrar-se no estrangeiro ou em regime de permanência na habitação (explicação posterior).

Decisão de Expulsão (AE)

O que é?

A deliberação de expulsão é uma decisão tomada quer pela prefeitura (arrêté préfectoral d'expulsion, APE) quer pelo Ministério do Interior (arrêté ministériel d'expulsion, AME). Esta decisão pode ser tomada a qualquer momento sem qualquer ligação com uma condenação, nem com uma interdição judicial do território. Tem como objectivo a prevenção de um comportamento que represente uma ameaça grave à ordem pública, uma necessidade imperativa para a segurança do Estado ou por ameaça grave à segurança nacional (actos de terrorismo, falsificação de moeda, grupo de combate/guerrilha).

Existem, no entanto, categorias de **«pessoas protegidas»** excepto em caso de ameaça grave à segurança nacional:

- Menores de 18 anos que tenham chegado ao território antes de completarem 13 anos; indivíduos com uma autorização de residência há mais de 20 anos; cônjuges de franceses com autorização de residência há mais de 10 anos e casados há mais de 4 anos (casamento anterior aos factos); pais de um menor francês com autorização de residência há mais de 10 anos; pessoas doentes.

Se a medida é uma necessidade urgente para a segurança do Estado ou a segurança pública, a proteção não poderá ser aplicada para as seguintes categorias:

- Pais de filhos menores franceses; cônjuges de franceses desde 3 anos (casamento anterior aos fatos); as pessoas com um título de residência desde 10 anos (exceto estudante); beneficiários de pensão por acidente de trabalho com um nível d'incapacidade avaliado há mais de 20%; pessoas

doentes; cidadãos europeus com uma autorização de residência desde 10 anos; pessoas condenadas a uma pena de prisão firme de pelo menos cinco anos.

A proteção não se aplica se se considera que o seu comportamento pode afectar os interesses fundamentais do Estado; ligados aos atos de terrorismo, falsificação de moeda, grupo de combate/guerrilha ou aos atos que constituam uma incitação à discriminação, ódio ou violência contra determinado indivíduo ou grupo de indivíduos.

É necessário pedir uma extracção para poder assistir à audiência da Comex. Em certas prisões a audiência faz-se por videoconferência.

O parecer da COMEX pode não lhe ser dado por escrito mas oralmente.

Antes de pronunciar uma expulsão as autoridades devem convocar a Comissão de Expulsões (COMEX). Você será convocado através de um boletim de convocação no qual poderá escrever algumas observações e onde poderá explicar porque razão está contra a expulsão. Este boletim serve também como convocatória para a audiência.

Na audiência da COMEX você tem direito de ser auxiliado por um advogado, um intérprete e uma pessoa da sua escolha (representante de uma associação, um amigo, um membro da sua família, etc.). É uma audiência pública. A comissão de expulsão dá, então, um parecer favorável ou desfavorável à expulsão.

A prefeitura ou o Ministério do Interior não são obrigados a cumprir a recomendação da comissão das expulsões pelo que poderão pronunciar, ou não, uma ordem de expulsão contra si.

Como contestar uma ordem de expulsão?

Pode apresentar um recurso ao Tribunal Administrativo (TA) num prazo de 2 meses após a notificação da decisão. Este recurso deve ser enviado em 3 exemplares, em carta registrada com aviso de recepção. Este recurso não suspende a expulsão.

No recurso deve figurar o seu nome completo, estado civil e todos os motivos que fundamentem o seu pedido.

Caso tenha ultrapassado os prazos legais pode também fazer um pedido de ab-rogação/anulação (que é um pedido gracioso – ou seja não é resultado de uma exigência mas da boa vontade) directamente à autoridade que ponunciou a decisão. Para tal deve estar em regime de prisão efectiva, regime de permanência na habitação ou no estrangeiro. Para tal, deve enviar uma carta registrada com aviso de recepção onde expõe todos os seus argumentos e documentos de prova (probatórios) ou à prefeitura ou ao Ministério do Interior.

Por fim, a sua situação será reexaminada a cada 5 anos. Nesse momento poderá apresentar outros argumentos contra a expulsão (por exemplo, se a sua situação familiar se alterou).

Pedido de regime da prisão domiciliária

O que é?

Quando é condenado a uma decisão de interdição de entrada em território francês ou de expulsão pode pedir ficar em regime de permanência na habitação ou prisão domiciliária/ domiciliar à prefeitura ou ao Ministério do Interior. Pode realizar esse pedido a qualquer momento. A prisão domiciliária pode co-existir com outras medidas de controle.

A designação a uma habitação/residência regulariza a sua permanência em França até que a medida de expulsão seja executada ou anulada. Caso esteja em regime de permanência na habitação a execução das medidas de interdição e de expulsão são temporariamente suspensas e dão lugar à emissão de uma Autorização de Permanência Temporária (APS) que pode ser compatível, em certos casos, com uma autorização de trabalho (a qual deve ser pedida).

Você fica obrigado a permanecer em localizações pré-estabelecidas (uma cidade, um departamento) e de ter uma residência efectiva (não basta uma moradia). É uma medida de controle pelo que é obrigado a comparecer às convocações da polícia, da guarda ou da prefeitura.

Este regime de permanência na habitação pode ser autorizado por diferentes razões, entre elas: ser impossível retornar ao seu país de origem, você ter um problema de saúde grave que necessite um acompanhamento em França, mas também noutras situações ditas «de excepção» (redução da pena ou crise no país de origem, por exemplo...).

Como fazer o pedido?

Consoante o tipo de pena – interdição ou expulsão – deve enviar o seu pedido a:

ITF, AME: Ministério do Interior.

OQTF, APE: Prefeitura.

Deve enviar uma carta registrada com aviso de recepção com o seu nome completo, nacionalidade e os motivos pelos quais deve poder ficar em prisão domiciliária/ domiciliar.

O que fazer se o seu pedido for recusado?

A administração dispõe de um prazo de 2 meses para responder ao seu pedido de prisão domiciliária. Se não obtiver resposta no final desse tempo significa que o seu pedido foi recusado. Esta recusa pode ser contestada no tribunal administrativo num prazo de 2 meses.

Passados esses prazos nada o impede, em qualquer momento, de efectuar um novo pedido de regime de permanência na habitação.

As alterações de pena são frequentemente associadas a um emprego. Assim tem de se pedir uma autorização de residência com uma autorização de trabalho ou, no caso de estar obrigado a retornar ao seu país, pedir uma prisão domiciliária com uma autorização de trabalho.

Substituição ou redução da pena

As alterações da pena podem ser pedidas por qualquer pessoa presa mesmo que seja de nacionalidade estrangeira a partir do momento que tenha um projecto de reinserção (trabalho, formação, família, etc.).

Se tiver uma autorização de residência

Pode pedir uma alteração de pena de acordo com a sua situação penal, com os prazos, o seu projecto e a sua condenação.

Se está sujeito a uma expulsão

A lei prevê uma **Liberação Condicional de Expulsão (LCE)** desde que tenha sido condenado a uma ITF ou a uma expulsão. Pode fazer este pedido se desejar retornar ao seu país de origem com uma substituição de pena.

A **Liberação Condicional em França (LC)** só é possível se co-existir uma pena de interdição de permanência no território. A interdição será suspensa durante o tempo de liberação condicional e será automaticamente levantada no final da substituição de pena se tudo se passar correctamente.

A **Liberdade Condicional «regresso ao país»** é possível se você não é objecto de medida de expulsão ou de afastamento. Em vista assegurar esta possibilidade, você deve ter um passaporte válido e ser responsáveis pelo financiamento do viagem para o seu país de origem.

Outras penas de substituição (pena em meio aberto, semi-detenção, etc.): a lei prevê que elas sejam possíveis se estiver condenado a uma ITF e que faça um pedido de alteração.

Você precisara fazer um pedido de suspensão para remover a ITF e um pedido de prisão domiciliaria ao Ministério do Interior, a fim de ter o direito de residência temporária e o direito ao trabalho, se você tem obrigações de trabalho.

No entanto a lei não diz que não pode fazer o pedido se for condenado a outra medida de interdição ou de expulsão ou se não tiver autorização de residência.

De qualquer forma você está sob a responsabilidade da administração penitenciária e por isso não tem o direito de sair do território francês. Deve respeitar as suas obrigações até ao final da pena.

A interdição (ITF) de 10 anos, no máximo, como pena complementar é suspensa aquando de uma suspensão de pena.

Pedido de transferência: terminar a sua pena no país de origem

Os prazos para obter uma resposta podem ser muito longos (até um ano) e, para além disso, o seu país de origem não tem qualquer obrigação de aceitar o pedido.

No caso de existirem penas de cariz pecuniário (pagamento de dinheiro) pode ser um fator que dificultará o pedido e a resposta.

Pode pedir às autoridades o cumprimento da pena numa prisão do seu país. Para isso é necessário que a sua condenação seja definitiva (não sujeita a recurso).

Como?
.....

Para tal deverá escrever às autoridades diplomáticas ou consulares do seu país de origem ou apresentar o pedido ao diretor do estabelecimento penitenciário. O diretor deverá informar o seu consulado e facilitar a visita dos funcionários diplomáticos do seu país.

Posteriormente o seu pedido será transmitido ao Ministério de Justiça da França que contactará o Ministério da Justiça do seu país de origem.

GLOSSARIO

AME

a Deliberação de Expulsão é uma decisão tomada pelo Ministério do Interior

APE

a Deliberação de Expulsão é uma decisão tomada pela prefeitura

APS

Autorização de Permanência Temporária

COMEX

Comissão de Expulsão

CPIP

Conselheiro Penitenciário de Inserção

ITF

Interdição de Entrada em Território Francês

OQTF

Obrigaçao de Abandonar o Território Francês

OQTFSDDV

Obrigaçao de Abandonar o Território Francês Voluntariamente e sem Imposiçao de Termo

SPIP

Serviços Penitenciários de Inserção e de Liberdade Condicional

TA

Tribunal Administrativo

CONTACTOS/ ENDEREÇOS UTÍIS

Diferentes associações estão presentes diariamente na prisão para lhe trazer uma escuta, uma ajuda social, cultural e até mesmo roupas e ajudar a conectar com a sua família fora da prisao.

Há também os capelães de diferentes credos que lhe trazem apoio espiritual.

Pergunte ao estabelecimento penitenciário que associações, capelanias, agências estão presentes no local.

Cimade

Os voluntários estão presentes em algumas prisões para ajudar você a entender e exercer os seus direitos. Você pode pedir para se encontrar conosco através SPIP ou o correio interno.

Senao, você pode nos escrever à:
Commission prison (défense des personnes étrangères détenues)
64 rue Clisson, 75013 Paris
Tel.: 01 44 18 60 50
www.lacimade.org
commission.prison@lacimade.org

Centros de Acesso ao Direitos (PAD).

Pergunte ao estabelecimento penitenciário os dias de presença de representantes desses centros.

A Controladoria-Geral da Privação de Liberdade

endereço postal:
Monsieur le contrôleur général des lieux de privation de liberté
BP 10301,
75921 Paris cedex 19

ANVP (Associação Nacional de Visitantes de Prisoes)

1 bis rue du Paradis,
75010 Paris
Tel.: 01 55 33 51 25
Fax: 09 55 23 09 38
www.anvp.org/
accueil@anvp.org

Delegaçoes do defensor dos direitos

estão presentes nas prisões para ajudá-lo em caso de litígio com a administração. Você pode escrever para eles diretamente através do correio interno.

O número verde (gratuito) de ARAPEJ:

0800 870 745 ou directamente à partir da prisão pelo nº 110. Você pode obter informações úteis sobre os seus direitos.